



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Conv. 031/2001

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E A COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., VISANDO O APROVEITAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA CASA DE SAÚDE DE SANTA MARIA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO À SAÚDE NO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO Nº 45365-20.00/01.7.

O ESTADO DO Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º Andar, Porto Alegre-RS., inscrita no CGC-MF sob o nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada por sua Secretária MARIA LUIZA JAEGER, portadora da Carteira de Identidade nº 1001642601, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob o nº 124.310.100-82, doravante designada SECRETARIA, o Município de Santa Maria/RS, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 7018874581 SSP-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, a Universidade Federal de Santa Maria, com sede na Faixa de Camobi, s/nº - KM 09 – Campus da UFSM, Santa Maria, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.591.764/0001-05, representada neste ato por seu Reitor, Paulo Jorge Sarkis, portador da Carteira de Identidade nº 01000682789, expedida pela SSP-RS, inscrito no CIC Nº 007.412.480-34, doravante denominada UNIVERSIDADE, e a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Ltda., com sede na Rua Manoel Ribas, nº 2036, inscrita na CNPJ nº 95.592.796/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Adão Ledesma de Mello, portador da Carteira de Identidade nº 6043988077, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob o nº 044.816.740-91, doravante denominada COPFER/CASA DE SAÚDE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

M *B* *R* *blue*

DCC
VISTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio, composto pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E A COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, é constituído pelo prazo de 8 (oito) anos¹, usará a denominação "**CONVÊNIO CASA DE SAÚDE SANTA MARIA**", para efeitos jurídicos, administrativos e identificação em correspondências, e terá sua sede na rua Ari Lagranha Domingues, nº 188, tendo como Pessoa Jurídica Líder o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas entre os participes, visando o reaproveitamento das instalações da Casa de Saúde/COOPFER, para implementação de melhor atendimento à saúde da população através do Sistema Único de Saúde, com organização, estruturação e gestão próprias, conforme abaixo regulamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente CONVÊNIO, que tem sede e foro na cidade e Comarca de Santa Maria, será representado judicial e extrajudicialmente, em todos os atos necessários, pelo ADMINISTRADOR indicado pelo Conselho Gestor, com amplos poderes gerenciais nos âmbitos administrativos, econômicos, financeiros, conforme alude a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta dos seguintes recursos financeiros do Tesouro de Estado:

Recurso.....0006 – VINCULADO DA SAÚDE
U. O.....2095
Atividade.....8044
Elemento.....3223.0013

W *D* *R*

D C C
VISTO

CLÁUSULA QUINTA

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, os participes obrigam-se a:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) repassar ao Município de Santa Maria/RS, após a publicação da súmula deste Convênio no Diário Oficial do Estado, a importância de R\$ 1.600.000,00,(Um milhão e seiscentos mil reais) em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), no período de outubro de 2001 à maio de 2002, para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento e, posterior a esse período, uma parcela mensal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no decorrer da vigência do Convênio.
- b) Disponibilizar equipe técnica para prestar assessoria e desenvolver, juntamente com os demais participes, um melhor aproveitamento das instalações físicas da Casa de Saúde;
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Abrir conta específica no Banrisul, no Fundo Municipal de Saúde, com a denominação "Convênio Casa de Saúde Santa Maria", para movimentar os recursos oriundos do presente Convênio;
- b) Disponibilizar equipe técnica para prestar assessoria e desenvolver, juntamente com os demais participes, um Projeto de reaproveitamento das instalações físicas da Casa de Saúde;
- c) Oferecer contrapartida de 20% (vinte por cento), dos recursos repassados pela SECRETARIA, que poderá ser em espécie, materiais de consumo, medicamentos e/ou recursos humanos.
- d) Prestar contas do Convênio às instâncias colegiadas de saúde do Município e para a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE:

- a) Garantir a referência terciária, disponibilizar o acesso a serviços de alta complexidade e apoio diagnóstico para o Convênio Casa de Saúde Santa Maria;
- b) Disponibilizar consultoria técnica-administrativa para o mesmo Convênio.

D C C
VISTO

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPFER:

- a) Disponibilizar aos demais participes a área e os prédios, instalações e equipamentos, que compõem o estabelecimento hospitalar hoje ocupados pelo atual Convênio Casa de Saúde. As áreas que estão sendo utilizadas por terceiros, em decorrência de Contratos e outros instrumentos legais, poderão ser objetos de revisão, renegociação e/ou rescisão , respeitados os direitos contratuais e legais das partes.
- b) Manter os contratos de trabalho com os atuais empregados do estabelecimento Casa de Saúde que prestam serviços no mesmo e colocá-los à disposição do Conselho Gestor , que poderá indicar os Contratos que devem ser mantidos ou rescindidos, bem como a contratação de novos empregados, inclusive para dirigir os objetivos do Convênio
- c) Apresentar e permitir o livre acesso a documentos, escrituração, e contabilidade e demais informações relativas a atividades da Casa de Saúde, ao Conselho Gestor.

CLÁUSULA SEXTA

O CONVÊNIO será administrado por um Conselho Gestor, com representantes do Governo do Estado, do Município, da Universidade, da COOPFER, dos trabalhadores e de igual número de Usuários, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, em um total máximo de 10 (dez) membros, tendo este caráter deliberativo e fiscalizador;

Caberá ao Conselho Gestor:

- I - Definir as diretrizes da Política de Saúde a ser implementada pela Casa de Saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde- SUS;
- II - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações administrativas, econômicas, financeiras e assistenciais, relativas aos objetivos e atividades do CONVÊNIO.
- III - Apresentar plano de aplicação dos recursos deste Convênio, semestralmente, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- IV - Disponibilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de todos os seus serviços para o Sistema Único de Saúde, conforme a necessidade dos Gestores Estadual/Municipal.
- V - Indicar a direção administrativa, técnica e de enfermagem que comporão a equipe diretiva da instituição.
- VI - Aprovar trimestralmente as contas do Convênio, que lhe deverão ser apresentadas à deliberação pelo administrador do Convênio e em seguida, após deliberação, encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.
- VII – tomar disponível campo de estágio para os cursos da UFSM.

DCC
VISTO

045365-7000-01-8

5

CLÁUSULA SÉTIMA

Do montante da receita própria da Casa de Saúde, oriunda da produção de serviços, será destinado mensalmente à COOPFER, a título de retribuição pelo uso das instalações e equipamentos, o valor mínimo de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais).

Sub-cláusula primeira – Do montante de R\$ 23.000,00, a COOPFER, utilizará, obrigatoriamente e exclusivamente, da seguinte forma:

- a) o valor de R\$ 18.000,00 na amortização das dívidas contraídas anteriormente à vigência do presente ajuste e no pagamento de outros encargos próprios;
- b) o valor de R\$ 5.000,00, ficará depositada em conta específica, a disposição do Conselho Gestor, para constituição de um fundo destinado ao pagamento dos encargos trabalhistas dos funcionários a ser demitidos, desde admissão, ou aposentados após a vigência do presente convênio. As demissões só ocorrerão desde que exista a disponibilidade financeira para arcar com os encargos citados, no próprio fundo.

Sub-cláusula segunda - Os valores a serem repassados à Cooperativa, excluídos os do fundo especial de que trata a sub-cláusula primeira, letra "b", desta cláusula, nunca serão inferiores a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do faturamento provenientes dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, IPE, à UNIMED, a particulares e demais convênios.

CLÁUSULA OITAVA

O Conselho Gestor disponibilizará os recursos para o pagamento dos salários dos empregados do estabelecimento e encargos pertinentes, podendo, para tanto, efetuar o pagamento direto aos empregados e dos encargos incidentes sobre as folhas, como contribuições previdenciárias e FGTS.

São também de responsabilidade exclusiva dos convenentes, excluída a COOPFER e a UFSM, as dívidas assumidas com fornecedores de materiais e serviços, bem como aquelas fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos durante a sua vigência.

DCC
VISTO

CLÁUSULA NONA.

Os participes, SECRETARIA, o MUNICÍPIO e a UNIVERSIDADE, não assumem, em hipótese alguma, a qualidade de sucessores da COOPFER ou da CASA DE SAÚDE, ou mesmo a condição de Conselheiro-obrigadas ou responsáveis subsidiárias, ficando certo que:

I - As dívidas de qualquer natureza – trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cambiais, civis, etc - contraídas anteriormente a vigência do presente convênio pela COOPFER, mesmo que contraídas em nome da CASA DE SAÚDE continuam de exclusiva responsabilidade da mesma, a quem caberão, inclusive, todas as medidas de defesa judicial ou extrajudicial de seus interesses, sem qualquer responsabilidade ou intervenção do Convênio.

II - Também serão de exclusiva responsabilidade da COOPFER os compromissos que vierem a assumir, por conta própria, durante o prazo do convênio, exceto no que diz com a contratação ou demissão de empregados, se determinadas ou autorizadas pelo Conselho Gestor, quando a responsabilidade, neste caso, será do Município e Estado.

III - Caberá à COOPFER a defesa em ações e reclamatórias trabalhistas movidas contra si ou CASA DE SAÚDE que envolverem períodos anteriores ao Convênio.

IV - Cabe com exclusividade ao Conselho Gestor, através do seu administrador, a defesa judicial ou extrajudicial de seus interesses e responsabilidades.

Sub-cláusula única – Fica expressamente vedado a Direção da COOPFER contrair dívidas ou assumir obrigações ou compromissos em nome ou vinculados a CASA DE SAÚDE, durante a vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO apresentará aos participes do Convênio e a prestação de contas anual dos recursos recebidos, até o dia 28 de março de cada ano, que deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor e encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, e cuja prestação deverá constar de:

I - Relatório de execução físico-financeiro;

II - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

DCC
VISTO

- 11
145366-2008-01-5
- III - Relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
 - IV - Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
 - V - Cópia do extrato da conta bancária específica;
 - VI - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, a conta do Tesouro do Estado;
 - VII - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
 - VIII - Cópia de ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento de recursos;
 - IX - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso;
 - X – Relação das Metas estabelecidas pelo Plano Diretor que tiverem sido implementadas durante a execução fisico-financeira do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além da conta referida na Cláusula Quarta, II, letra "a", outras serão abertas para as receitas próprias, a serem movimentadas com exclusividade pelo administrador indicado pelo Conselho Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 8 (oito) anos , a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exijam, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizado pelos convenentes.

M *B* *R*

DCC
VISTO

7
8
9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A qualquer momento, o presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos convenentes, podendo, ser denunciado a qualquer tempo por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, superveniência de norma legal que o torne inexequível, ou ainda, por iniciativa de qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As benfeitorias, reformas, ampliações e construções realizadas no decorrer deste Convênio farão parte do patrimônio da Casa de Saúde após o término do prazo deste Convênio. Caso este seja denunciado pela COOPFER, antes do prazo da vigência do Convênio, esta terá que ressarcir aos demais convenentes na medida de suas participações, os recursos investidos até a data da efetiva rescisão.

Sub-cláusula primeira - Todos os equipamentos a serem instalados na Casa de Saúde e que sejam adquiridos em razão do convênio e com recursos de seus partícipes, serão repassados ao hospital na modalidade cessão de uso pelo prazo que durar o presente Convênio.

Sub-cláusula Segunda - Os recursos do convênio garantirão a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Casa de Saúde a que alude a Cláusula quarta, IV, a.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O não cumprimento do objeto conveniado importará na rescisão do ajuste, por qualquer dos partícipes, com devolução dos recursos repassados, acrescidos de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento dos recursos.

M
D
A
M
M
M
M

DCC
VISTO

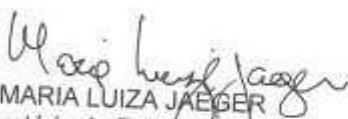
11-7
9
43

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os participes elegem o Foro da Justiça Federal na cidade de Santa Maria – RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acertados, os participes lavram o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidade legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2001.


MARIA LUIZA JAEGER
Secretaria de Estado da Saúde


ANTONIO VALDECI OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Maria/RS


PAULO JORGE SARKIS
Reitor da Universidade Federal de Santa Maria


ADÃO LEDESMA DE MELLO
Presidente da COOPFER

DCC
VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS

T.A.758/2001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO
CELEBRADO EM 30 DE OUTUBRO DE
2001, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
SAÚDE, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA,
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA E A COOPERATIVA DE CONSUMO
DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO
RIO GRANDE DO SUL LTDA., VISANDO O
APROVEITAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA
CASA DE SAÚDE DE SANTA MARIA PARA
MELHORIA DO ATENDIMENTO À SAÚDE NO
MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO N°
45365-20.00/01.7.

O Estado do Rio Grande do Sul, através
da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº
1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90110-150, fone: (051) 226-
3100, neste ato legalmente representada por sua Titular, MARIA
LUIZA JAEGER, portadora da carteira de Identidade número
1001342601, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob número
124.310.100-82, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, neste ato
representado por seu Prefeito, VALDECI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, com
sede na Venâncio Aires, nº 2277 - SANTA MARIA/RS, portador da
Carteira de Identidade número 7018874581-SSP/RS, CIC nº
287.839.720-72, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, com sede
na Praça de Camboriú, s/nº - KM 09 - Campus da UFSM - SANTA
MARIA/RS, representada neste ato por seu Reitor, PAULO JORGE
BARKIR, portador da Carteira de Identidade nº 01000682789-SSP/RS,
CIC nº 007.412.480-34, e a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS
DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, com sede na Rua
Manoel Ribas nº 2036, neste ato representada por seu Presidente,
ADZO LEDESMA DE MELLO, portador da Carteira nº 6043988677-SSP/RS,
CIC nº 044.816.740-91, resolvem firmar o presente Termo Aditivo
ao Convênio nº 031/2001, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

SUPLEMENTAR o valor da parcela mensal, a partir de maio de 2002,
previsto na letra "a", inciso I da Cláusula Quinta, do Convênio
original, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um total
de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS

140

CLÁUSULA SEGUNDA

Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio, que tem sede e foro extrajudicialmente, em todos os atos necessários, pelo ADMINISTRADOR, indicado pelo Conselho Gestor, com amplos poderes gerenciais nos âmbitos administrativos, econômicos, financeiros, conforme alude a Cláusula Sexta."

CLÁUSULA TERCEIRA

Segunda, da Cláusula Sétima, do Convênio original, que passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA SÉTIMA

(...)

Sub-cláusula Segunda - Os valores a serem repassados à Cooperativa, excluídos os do fundo especial de que trata a Sub-Cláusula Primeira, letra "b", desta Cláusula, terão um valor máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do faturamento proveniente dos serviços prestados do SUS, IPE, UNIMED, particulares e demais convênios, quando este percentual equivaler a um valor maior que o mínimo estabelecido na Sub-Cláusula Primeira, letra "a"."

CLÁUSULA QUARTA

Primeira, do Convênio original, que passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quinta, item II, letra "a", outras serão abertas para as receitas próprias, a serem movimentadas, com exclusividade pelo administrador indicado pelo Conselho Gestor."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS

140

CLÁUSULA SEGUNDA

Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio, que tem sede e foro extrajudicialmente, em todos os atos necessários, pelo ADMINISTRADOR, indicado pelo Conselho Gestor, com amplos poderes gerenciais nos âmbitos administrativos, econômicos, financeiros, conforme alude a Cláusula Sexta."

CLÁUSULA TERCEIRA

Segunda, da Cláusula Sétima, do Convênio original, que passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA SÉTIMA

(...)

Sub-cláusula Segunda - Os valores a serem repassados à Cooperativa, excluídos os do fundo especial de que trata a Sub-Cláusula Primeira, letra "b", desta Cláusula, terão um valor máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do faturamento proveniente dos serviços prestados do SUS, IPE, UNIMED, particulares e demais convênios, quando este percentual equivaler a um valor maior que o mínimo estabelecido na Sub-Cláusula Primeira, letra "a"."

CLÁUSULA QUARTA

Primeira, do Convênio original, que passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quinta, item II, letra "a", outras serão abertas para as receitas próprias, a serem movimentadas, com exclusividade pelo administrador indicado pelo Conselho Gestor."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA

Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Décima Segunda no que tange ao prazo de vigência do Convênio original, que passa a ser de 05 (cinco) anos, e não como constou.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes lavram o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2000.

Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira
ANTÔNIO VALDECI OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
de Santa Maria/RG

Maria Lúiza Jaeger
MÁRIA LUIZA JÄGER
Secretaria do Estado
da Saúde

Paulo Jorge Sarkis
PAULO JORGE SARKIS
Reitor da Universidade
Federal de Santa Maria

Adão Ledesma de Mello
ADÃO LEDESMA DE MELLO
Presidente da COOPFER

TESTEMUNHAS:

RJ
AS



180

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS

Retificação nº 016/2002

Processo nº 045365-20.00/01.7

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Pela presente Termo, fica RETIFICADO o Termo Aditivo nº 758/2001, celebrado em 19 de março de 2002, e publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2002, ao Convênio nº 031/2001, firmado em 30 de outubro de 2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA e a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, que tem por objeto o aproveitamento das instalações da CASA DE SAÚDE DE SANTA MARIA, para a melhoria do atendimento à saúde no Município, no que tange à Cláusula Primeira do Termo Aditivo supracitado, cuja redação correta é:

" CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto SUPLEMENTAR o valor da parcela mensal, a partir de junho de 2002, previsto na letra "m", inciso I da Cláusula Quinta, do Convênio original, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais."

Porto Alegre, 09 de abril de 2002.

MARIÁ LÚIZA JAEGER
Secretaria do Estado da Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

EM 10 / 04 / 2002

Retificação nº 016/2002
Processo nº 45365-20.00/01.7

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Termo Aditivo nº 758/2001, celebrado em 19 de março de 2002, e publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2002, ao Convênio nº 031/2001, firmado em 30 de outubro de 2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Município de SANTA MARIA, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA e a COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, que tem por objeto o aproveitamento das instalações da CASA DE SAÚDE DE SANTA MARIA, para a melhoria do atendimento à saúde no município, no que tange à Cláusula Primeira do Termo Aditivo suprareferido, cuja redação correta é:

"CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto SUPLEMENTAR o valor da parcela mensal, a partir de junho de 2002, previsto na letra "a", inciso I da Cláusula Quinta, do Convênio original, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais".